



CONTRATO Nº 44/2026
Processo de Contratação nº 74/2026
Dispensa de Licitação
Proc. SEI 9079623110000643.000195/2026-20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** e **PORTARYAH GROUP LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu Presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **PORTARYAH GROUP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/CPF sob o n.º 55.773.814/0001-50, com endereço na cidade de Maringá - PR, na Avenida Mauá, nº 1988, Salas 02 e 03, Zona Armazém, CEP 87050-210, neste ato representada por **MELCI MIGUEL BORELLA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.920.309-XX, e **VICTOR ISERHARDT**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.883.318-XX, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei nº 9.636/98, na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a venda do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, assim consubstanciado:

SALA COMERCIAL Nº 1303 (Sala Comercial nº 133 na matrícula), localizada no 13º pavimento tipo, do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, situado na Avenida Carneiro Leão, nº 135, bairro Centro, na cidade de Maringá, com área comum de 24,11 m², área privativa de 129,615 m², objeto da matrícula nº 45.596 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR, bem como os bens móveis guarnecidos na unidade, listados no anexo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de Credenciamento CRCPR nº 28/2026 e seus Anexos, em razão da venda intermediada;
- b) Termo de Referência do Processo de Contratação CRCPR nº 74/2026;
- c) PROPOSTA e DOCUMENTOS apresentados pela ora COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERMEDIÇÃO





A alienação prevista no presente instrumento decorre de intermediação realizada pela MENEZHIN & GUERLLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ 17.810.586/0001-52, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 3342, gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87050-440, Maringá – PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da venda é de R\$ 480.450,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referente à Sala Comercial nº 1303 e R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais) aos bens móveis da unidade, cujo pagamento, observado o contido na CLÁUSULA QUARTA, deverá ser feito por meio de boleto bancário, em favor do COMPROMITENTE, admitindo-se excepcionalmente o depósito na conta nº 574707706-2 da Caixa Econômica Federal – CEF (banco 104), Agência nº 3153, em caso de problemas técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da presente avença dar-se-á da seguinte forma:

5.1 – SINAL DE NEGÓCIO DE 20% (vinte por cento) – após 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do negócio pelo CRCPR.

5.2 – SALDO REMANESCENTE DE 80% (oitenta por cento) – pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, devendo o primeiro vencimento ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

5.2.1 – Não será admitido, sob qualquer hipótese, o pagamento intempestivo da primeira parcela, sob pena de perda do sinal de negócio em favor do CRCPR e a comissão do corretor.

5.2.2 – As parcelas subsequentes à primeira serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando, para todos os efeitos, o acúmulo da taxa desde o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda até o último dia do mês anterior ao do vencimento da parcela.

5.2.3 – Caso as datas de início e fim para cálculo do reajuste das parcelas não coincida com dia útil, será utilizado para cálculo o dia útil imediato subsequente.

5.2.4 – A taxa SELIC a ser utilizada será aquela disponibilizada no portal do Banco Central do Brasil, independentemente de ser positiva ou negativa, a partir dos serviços de correção de valores da calculadora do cidadão, aproveitando-se todos os dígitos disponíveis para o índice de correção no período, dotando-se critério de arredondamento informado pela ferramenta oficial do BCB.

5.2.5 – O compromissário receberá por e-mail a guia de recolhimento ou instrução de depósito em conta do CRCPR para pagamento das parcelas correspondentes, até o dia 5 (cinco) de cada mês, enviado pelo endereço de correio eletrônico do domínio @crcpr.org.br.

5.2.6 – Aplicar-se-ão às parcelas em atraso multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).





5.2.7 – A inadimplência dos pagamentos das parcelas, na forma estabelecida neste Contrato de Compromisso de Compra e Venda, autoriza a aplicação da cláusula resolutiva e retomada da posse do imóvel.

5.3 – A COMPROMISSÁRIA poderá realizar o pagamento antecipado do saldo remanescente ou de quaisquer parcelas, aplicando-se o índice de reajuste pactuado na forma disciplinada no presente instrumento, sem multas, tarifas ou encargos adicionais não previstos neste contrato. Nesta hipótese, o período de reajuste terá fim no último dia do mês anterior ao pagamento, adotando-se as demais condições desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O descumprimento do item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA ou das condições previstas nesta CLÁUSULA SEXTA autoriza o desfazimento da venda, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406/2002, perdendo o COMPROMISSÁRIO o sinal de negócio em favor do COMPROMITENTE e a comissão ao agente de intermediação, sem prejuízo de outras eventuais penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação desta Cláusula será precedida de notificação formal encaminhada para o endereço eletrônico contato@portaryahgroup.com.br ou endereço atualizado da sede do COMPROMISSÁRIO, contendo a descrição dos fatos e/ou descumprimentos contratuais, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resolução das pendências apontadas, inclusive aquelas de ordem financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a aplicação desta Cláusula, em adição às demais hipóteses previstas neste Compromisso de Compra e Venda, quando a COMPROMISSÁRIA:

- I. Não pagar o saldo remanescente no prazo fixado;
- II. Desistir da aquisição a qualquer tempo;
- III. Atrasar o pagamento da primeira parcela;
- IV. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira;
- V. Deixar de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou intercaladas em qualquer período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo qualquer condição de aplicação da presente Cláusula, as parcelas eventualmente pagas relativas ao saldo remanescente serão devolvidas à COMPROMISSÁRIA, observadas as seguintes condições:

- I. Os valores pagos serão restituídos e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado até a data de devolução dos valores, considerando o mês de pagamento de cada parcela.
- II. Serão descontadas das parcelas os valores eventualmente pagos a título de multa de mora pelo atraso no pagamento, considerando-se, para todos os efeitos, apenas o valor principal da parcela para devolução.
- III. Do montante a ser devolvido será descontado o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados pelo IGP-M/FGV a partir do mês de assinatura do Compromisso de Compra e Venda, a título de indenização pelo uso da estrutura de acordo com o número de meses em posse do imóvel.





- IV. Do montante a ser devolvido será descontada multa no percentual de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do saldo remanescente pendente de pagamento, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E PROPRIEDADE

A transferência da propriedade, domínio e direito de ação que exerce o COMPROMITENTE sobre o imóvel, dar-se-á após cumprido pelo COMPROMISSÁRIO o REGISTRO DO IMÓVEL, apresentando ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da escritura pública de compra e venda, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública foi levada a registro no competente Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de quitação integral do valor ofertado, prorrogável por igual período no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão a cargo do(a) COMPROMISSÁRIO(A) as despesas de escritura e registro do imóvel, bem como da averbação do presente compromisso de compra e venda na matrícula do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cadastros municipais deverão ser alterados após o registro do imóvel, respondendo o(a) COMPROMISSÁRIO(A) pelas consequências do seu descumprimento junto aos órgãos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando celebrado este compromisso de compra e venda, o COMPROMITENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para desocupar o imóvel alienado, sem ônus, contados da última assinatura inserida no instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O COMPROMISSÁRIO será responsável pelo pagamento de taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel em aquisição, lançados ou a lançar pelas autoridades competentes, a partir de sua posse, ainda que o COMPROMITENTE ostente condição de proprietário formal do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO

A presente venda é feita **ad corpus**, respondendo o COMPROMITENTE pelos riscos de evicção até a data da transferência de propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMPROMITENTE declara que é o único titular da posse e da propriedade do imóvel, sem qualquer impedimento, o que se comprova por meio da matrícula atualizada do imóvel com a certidão de ausência de ônus.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 meses, iniciada na data de sua assinatura, correspondente à última inserida no documento, prorrogável no interesse do COMPROMITENTE na forma do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA, além das obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:





- I. Pagar as quantias devidas nos prazos consignados para cada competência descrita neste contrato.
- II. Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando para este fim o respectivo PROTOCOLO.
- III. Apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, cópia autenticada da lavratura do REGISTRO DO IMÓVEL.
- IV. Arcar com todas as despesas oriundas da aquisição, tais como, escritura de Compra e Venda e seu registro em cartório imobiliário competente, imposto de transmissão e quaisquer outras despesas referentes à aquisição (impostos, taxas, etc.).
- V. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de coleta de lixo, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros, se necessários, etc.
- VI. Manter os seus dados cadastrais junto ao CRCPR devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do COMPROMITENTE:

- I. Prestar os esclarecimentos devidos.
- II. Entregar as chaves do imóvel após 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste compromisso de compra e venda e lavrar o termo de quitação quando do pagamento integral do saldo remanescente.
- III. Efetuar a entrega do bem adquirido isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.
- IV. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de alienação vinculado.
- V. Realizar a emissão de boletos ou avisos de cobrança, direcionando-os para o e-mail contato@portaryahgroup.com.br.
- VI. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- VII. Pagar à COMPROMISSÁRIA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel ou desocupação do imóvel por culpa exclusiva e inescusável do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o COMPROMISSÁRIO que, com dolo ou culpa:

- I. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Cometer fraude fiscal;





- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a COMPROMISSÁRIA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:

- I. Multa 0,02% (dois centésimos por cento) por dia sobre o valor da aquisição pelo descumprimento de comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura da escritura pública de compra e venda, o seu envio ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando para este fim o respectivo PROTOCOLO.
- II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos itens II e III do *caput* desta Cláusula.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos itens I, IV e V do *caput* desta Cláusula, bem como pela prática das condutas apenáveis com impedimento, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ensejará à COMPROMISSÁRIA a perda, em favor do COMPROMITENTE, do valor correspondente ao sinal de negócio e em favor do corretor a respectiva comissão paga:

- I. A desistência da aquisição;
- II. Atrasar o pagamento da primeira parcela;
- III. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira;
- IV. Deixar de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou intercaladas em qualquer período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Segundo esta Cláusula autoriza o desfazimento de pleno direito do negócio ou aplicação da cláusula resolutiva e retomada da posse do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, será facultada a defesa da COMPROMISSÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas nos itens II e III do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à COMPROMISSÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

O COMPROMITENTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à COMPROMISSÁRIA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu site eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maringá – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
COMPROMITENTE

PORTARYAH GROUP LTDA
MELCI MIGUEL BORELLA
Representante Legal
COMPROMISSÁRIA

PORTARYAH GROUP LTDA
VICTOR ISERHARDT
Representante Legal
COMPROMISSÁRIA

Testemunha 1 _____
CPF: _____
Ass.: _____

Testemunha 2 _____
CPF: _____
Ass.: _____



**ANEXO DO CONTRATO Nº 44/2026**

Bens móveis da Subsele de Maringá

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	DATA AQUISIÇÃO
1147	GRAVADOR	TAPE DECK CCE C/CARREGAMENTO FRONTAL	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27/06/1991
1353	POLTRONA	PRESIDENTE MOD 501	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	14/08/1992
1449	KIT	07 PORTAS, ARAMOVEIS ODA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1450	BALCAO	PIATEX 1.000 MT EM CEREJEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1451	PIA	TAMPO P/PIA PIA TEX 1000 MT MARMORE	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1497	MESA	GERENTE MOD.ESPEC.LAMINADA EM FORMICA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
1506	TABLADO	EM MADEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
1507	LOUSA	EM TRIPE MED. 150X100	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
3461	MESA	PARA SALA AUDITORIO TAMPO DE 18MM CEREJEIRA 4,5X0,80X0,80	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3462	MESA	MESA PARA SALA COFFEE BREAK EM 18MM CEREJEIRA CANTOS ARREDONDADOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2022
3463	MESA	MESA PARA SECRETARIA 18MM CEREJEIA CANTOS AREDONDADOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3466	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO,COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3467	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3468	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3469	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3470	POLTRONA	POLTRONAS FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3471	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002





3472	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3473	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3474	POLTRONA	FIXA COM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3475	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO, COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3476	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO, COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3477	POLTRONA	FIXA LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3478	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3479	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3480	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3481	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3482	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3483	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3484	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3485	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3486	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3487	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3488	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3489	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3490	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3491	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3492	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3493	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3494	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3495	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3496	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3497	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3498	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3499	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3500	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3501	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3502	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3503	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3504	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3505	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3506	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3507	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3508	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3509	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3510	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3511	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3512	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3513	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3514	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3515	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3516	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO CRO AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3517	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3518	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3519	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3520	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3521	POLTRONA	FIXA EN LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3522	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3523	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002





3524	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3525	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3526	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3527	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3528	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3529	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3530	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR BRAÇO AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3531	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3532	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3533	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3534	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3535	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3536	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3537	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	30/07/2002
3538	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3539	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3540	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3541	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3542	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3543	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3544	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3545	POLTRONA	GIRATORIAS COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3546	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3547	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3548	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3549	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3550	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3551	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3552	TELA RETRATIL	MEDINDO 1,80 X 1,80 PARA AUDITORIA MARINGA	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30/08/2002
5259	PROJETOR MULTI MIDIA	POWERLITE S4 MARCA EDSON MOD 54	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03/03/2007
5790	CONJUNTO DE SONORIZACAO	COMPOSTO DE 2 SUP PARA CAIXA DE SOM, VECTOR DE RACK, CAIXAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27/06/2012
6111	BEBEDOURO/ PURIFICADOR DE AGUA	FR 600 110 V	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	24/02/2015
6221	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE SPACE 36000 CR COM EVAPORADORA HW 36000 ECO INSTAL.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
6222	CONDICIONADOR DE AR	CONDENSADORA E EVAPORADORA SPACE 36000 CR INSTALADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
6223	CONDICIONADOR DE AR	CONDENSADORA E EVAPORADORA Q/F ECO 12000 INSTALADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
7438	PERSIANAS	CORTINA ROLLO - SCREEN 1% CINZA	INSTALAÇÕES	01/09/2025